

Parecer/Consad

Processo SGPe 2507/2018

Assunto: Solicitação de alteração de carga horária de 20 h para 40 h conforme CI 019/2018

Interessado: José Carlos Vieira

Relator: Dr. Prof. Alexandre Tadeu Paulino

Relato

Histórico:

- i) Processo autuado no SGPE no dia 15 de Março de 2018 às 09h34min.
- ii) CI 019/2018 - DEC do professor José Carlos Vieira para o chefe de departamento de Engenharia Civil, do dia 19 de Abril de 2018, solicitando o retorno do regime de trabalho para 40 h, expondo os motivos.
- iii) Pedido aprovado por maioria em reunião do DEC realizada no dia 09 de Maio de 2018.
- iv) Despacho da procuradoria jurídica da Udesc (DESPACHO N° 031/2018 – PROJUR) no dia 10 de Maio de 2018 informando que não há impedimento legal do retorno do professor para o regime de trabalho de 40h/semanais.
- v) O processo foi aprovado por maioria em reunião do conselho de centro realizada no dia 30 de Maio de 2018.
- vi) O processo foi aprovado em reunião do Consepe realizada em 01 de Agosto de 2018.
- vii) Emissão de uma instrução técnica da PROPLAN em 10 de Agosto de 2018 indicando os impactos financeiros para a Udesc com o retorno do regime de trabalho do servidor José Carlos Vieira para 40 h.
- viii) Fui designado relator do processo em reunião do Consad a ser realizada em 16 de Agosto de 2018.

Análise:

- O professor José Carlos Vieira foi contratado no dia 01 de Agosto de 1979 com o regime de 40 horas/semanais. O professor solicitou a diminuição do regime de trabalho para 20 h/semanais, concedida conforme portaria 26/84 anexa, a contar a partir de 02 de Abril de 1984. O professor justificou a diminuição da carga horária para assumir o cargo de secretário municipal de planejamento da cidade de Joinville/SC.
- O pedido do professor José Carlos Vieira para voltar ao regime de 40 h/semanais foi realizado a luz da resolução 001/2001 – CONSEPE. Para atender ao artigo 1, inciso I, II e III, foram anexados no processo declarações



do Departamento de Engenharia Civil (fls. 21 – 23). Para atender ao artigo 3, dos requisitos, foram anexados ao processo uma CI 019/2018 com indicação de titulação de especialista com justificativa circunstanciada (fls. 2-3), portaria interna do CCT Nº 393, de 09/12/2016 com credenciamento nas disciplinas para serem ministradas (fl. 9), declaração de que não solicitará aposentadoria antes do período mínimo de 5 anos (fl. 5) a contar da data de modificação do regime de trabalho, aprovação do departamento (fl. 12), aprovação do conselho de centro (fl. 25), aprovação no Consepe (fl. 27) dentre outras informações prestadas. Assim, toda documentação exigida pela resolução foi anexada e o pedido está dentro dos trâmites legais.

- De acordo com o despacho da PROJUR (fl. 13), não há impedimento legal para o retorno do professor ao regime de 40 h/semanais uma vez que ele foi contratado dentro desse regime de trabalho.

- Analisando a instrução técnica da PROPLAN (fls. 28-30) e o contracheque atual do servidor (fl. 31), o impacto financeiro com folha de pessoal passará de (R\$) 5.039,49 reais mensais para R\$ 7.683,30 reais mensais, sem o vale alimentação, haja vista que esse valor não é computado para fins dos limites legais de despesas com pessoal. No entanto, esse aumento de despesa será compensado pela diminuição do número de professores substitutos (fl. 24).

Parecer: De acordo com o exposto no relato, sou de parecer favorável a ampliação de carga horária de 20 h/semanais para 40 h/semanais do professor José Carlos Vieira.

Chapecó, SC – 03 de Outubro de 2018.

Dr. Prof. Alexandre Tadeu Paulino

O CONSAD, EM REUNIÃO
DE 03.10.2018, REJEITOU
O PRESENTE PARECER
POR MAIORIA DE VOTOS,
SENDO 31 CONTRÁRIOS E
12 A FAVOR.

MATHEUS DE A. F. FIDELIS
PRESIDENTE DO CONSAD